



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.330, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2018 e início de 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os efeitos da atual conjuntura econômica do país, com reflexos na arrecadação da receita orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas orçamentárias à capacidade de arrecadação do Município

D E C R E T A:

Art. 1º O dirigente de cada Órgão da administração municipal deverá adotar, no seu âmbito de atuação, as medidas necessárias para compatibilizar os dispêndios orçamentários com os saldos das dotações orçamentárias existentes nesta data.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto do caput deste artigo as dotações:

- I- relativas às despesas compromissadas estabelecidas na programação financeira;
- II- destinadas aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de aprovação do Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os pedidos de autorização deverão estar acompanhados de demonstração comprovando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com as dotações orçamentárias da Pasta.

Art. 3º O Secretário de Administração e Finanças somente procederá ao registro de empenho das despesas que atenderem às condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

I – observação do controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Departamento de Frota Patrimonial;

II – suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal ainda não divulgados e/ou contratados;

III – suspensão da convocação de servidores para execução de serviços que possam gerar horas extraordinárias, devendo ser utilizado em caso de necessidade o sistema de banco de horas pela respectiva Chefia;

IV – suspensão da concessão de:

- a) novas execuções de horas extras, quando não autorizadas previamente e expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) novas licenças para tratar de assuntos de interesses particulares, férias e licença prêmio, quando implicar em substituições ou convocações;

V - redução significativa a cargo de cada Secretário Municipal, em relação à média de gastos realizados até 31 de julho do corrente exercício, no que se refere a:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefonia, a qual deverá ser necessariamente controlada em relação às ligações a serviço móvel, interurbanos e internacionais;
- d) combustíveis e outros materiais de consumo;
- e) diárias e adiantamentos; e
- f) serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – ficará sujeita à manifestação prévia do Secretário de Administração e Finanças, a emissão de ordem de serviço ou fornecimento de materiais já licitados, porém não liquidados.

Art. 5º O dirigente de Órgão da administração municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas sanções decorrentes das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais medidas de ordem funcional.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de janeiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de agosto de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANA MARIA DE CARVALHO ABUD

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de agosto de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo